



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Avenida Presidente Tancredo Neves, 2501 – Terra Firme
Cep: 66077-530-Caixa Postal, 917-Belém – Pará
Tel.: (91)3210-5166 – Fax: (91)3274-3814

**ATO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO: RC – Resolução do
CONSEPE**

Resolução nº . 243, de 11 de fevereiro de 2015.

**APROVA ALTERAÇÕES NO REGULAMENTO
DE ENSINO DA UNIVERSIDADE FEDERAL
RURAL DA AMAZÔNIA.**

O Reitor da Universidade Federal Rural da Amazônia, Professor Sueo Numazawa, na qualidade de Presidente do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, no uso das atribuições legais e estatutárias, e de acordo com a deliberação deste Conselho na 6ª Reunião Ordinária iniciada em 11 de dezembro de 2014, com continuidade no dia 11 de fevereiro de 2015, e nos conformes da respectiva Ata, resolve expedir a presente

RESOLUÇÃO

Art. 1º Aprovar alterações no Regulamento de Ensino da Universidade Federal Rural da Amazônia.

Art. 2º - As alterações referem-se aos artigos, 5º, 9º, 20, 21, 22, 23 e 26 do Regulamento de Ensino da Universidade Federal Rural da Amazônia.

Art. 3º - Esta resolução revoga a Resolução nº 124, de 12 de dezembro de 2012.

Art. 4º - O Regulamento de Ensino passa a vigorar conforme redação constante no anexo desta resolução.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no site da UFRA.

Belém, 11 de fevereiro de 2015.

Prof. Sueo Numazawa
Presidente do CONSEPE/UFRA

REGULAMENTO DE ENSINO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

CAPÍTULO I

DA EXECUÇÃO DA MATRIZ CURRICULAR DOS CURSOS

Art. 1º A matriz curricular será composta por eixos temáticos, que agregarão duas ou mais disciplinas afins, ofertados semestralmente; por disciplinas eletivas; pelo estágio supervisionado obrigatório (ESO); pelo trabalho de conclusão de curso (TCC); e pelas atividades complementares.

Art. 2º As disciplinas integrantes de um eixo temático serão ministradas consecutivamente, simultaneamente ou de forma mista, de acordo com as necessidades da construção do conhecimento de cada curso:

§1º A forma como os eixos temáticos serão ministrados será definida pelas comissões de eixo temático, com anuência da Coordenadoria do Curso.

§ 2º A comissão do eixo temático será composta por todos os professores que ministrem conteúdos nas disciplinas daquele eixo temático.

Art. 3º Disciplinas eletivas são aquelas em que compete ao discente a liberdade de escolha, porém com obrigatoriedade de integralizar a carga horária estabelecida para o curso:

§ 1º As disciplinas eletivas serão ofertadas pelo próprio curso, por outros cursos da Ufra, ou ainda, por outras instituições de ensino superior que possuam convênio de mobilidade acadêmica com a Ufra, desde que estas constem nos Projetos Pedagógicos dos Cursos.

§ 2º Após o cumprimento da carga horária exigida no projeto pedagógico do curso, qualquer disciplina do rol de eletivas cursada pelo discente será considerada como optativa.

§ 3º Para os discentes em programa de mobilidade acadêmica, as disciplinas cursadas no programa que não constem na matriz curricular poderão ser creditadas como eletivas ou optativas mediante análise e parecer do Colegiado do Curso de origem.

Art. 4º Será instituída uma Comissão de TCC e Estágio Supervisionado Obrigatório (CTES) para coordenar essas atividades mediante as normas gerais constantes deste regulamento e condições específicas que constarão no Projeto Pedagógico de cada curso.

Art. 5º Para integralizar o currículo, o discente deverá cumprir, ainda, um percentual da carga horária total do curso em atividades complementares, valor este definido pelos Projetos Pedagógicos de cada curso:

§ 1º As atividades complementares serão definidas mediante normas e condições estabelecidas no Projeto Pedagógico de cada curso;

§ 2º Entre as atividades complementares encontram-se, também, as disciplinas optativas, que são aquelas de livre escolha do discente, observando-se que:

I- a escolha poderá ser feita entre aquelas pertencentes ao elenco de eletivas do curso ou, ainda, entre as disciplinas integrantes da matriz curricular de outros cursos da Ufra

ou de outra instituição de ensino superior (IES);

II- o discente que pleitear como optativa alguma disciplina obrigatória ou eletiva de outros cursos da Ufra deverá formalizar requerimento à Coordenadoria do seu curso, em prazo estabelecido no calendário acadêmico da Ufra. Nesse caso, havendo limite no número de vagas por turma, será dada prioridade para os discentes dos próprios cursos e para os demais será considerado o Índice de Rendimento Acadêmico (IRA);

III- o discente que vier a desistir de qualquer disciplina optativa deverá efetuar o trancamento de acordo com o calendário acadêmico da instituição onde a disciplina está sendo cursada;

IV- para as disciplinas optativas cursadas em outras IES o discente deverá, com a anuência da Coordenadoria do Curso de origem, formalizar requerimento à Coordenadoria de Mobilidade Acadêmica da Ufra, que se reportará aos órgãos competentes da IES recebedora, para contratos específicos.

Art. 6º Poderá ser criada turma extemporânea para determinada disciplina a ser ministrada em período diferente daquele constante na matriz curricular, desde que seja solicitada pelos discentes em dependência na disciplina à Coordenadoria do Curso, que, mediante a aceitação do Instituto envolvido, encaminhará processo à PROEN para registro no sistema de controle acadêmico.

Art. 7º Atividades extraclasse, com períodos definidos no calendário acadêmico, são aquelas relacionadas a congressos, semanas acadêmicas, seminários e outros eventos de caráter regional, nas quais a frequência do discente deverá ser registrada no diário de classe, e os assuntos abordados poderão ser utilizados pelos professores através de seminários, relatórios, debates em sala de aula e avaliações.

CAPÍTULO II

DA MATRÍCULA, DISPONIBILIDADE DE VAGAS, CREDITAÇÃO E TRANCAMENTO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 8º Excetuando a matrícula dos ingressantes, que será feita em um único período, conforme o calendário acadêmico, a matrícula dos discentes nos demais semestres letivos será realizada em duas fases: a primeira, a pré-matrícula, e a segunda, a matrícula propriamente dita:

§ 1º A pré-matrícula é a fase em que os discentes fazem a matrícula on-line em todos os eixos temáticos possíveis, de acordo com seu desempenho nos semestres anteriores;

§ 2º A matrícula, que será realizada pela Coordenadoria de Curso, no período constante no calendário acadêmico, é a fase na qual o discente poderá retificar ou ratificar a pré-matrícula;

§ 3º Em se tratando de preenchimento extemporâneo de vagas por ingressantes, quando já houver transcorrido mais de 25% da execução da carga horária do semestre letivo, o início do curso se dará somente no semestre seguinte, cabendo à Coordenadoria do Curso efetuar a matrícula no período adequado.

Art. 9º A matrícula em disciplinas isoladas dos eixos temáticos somente será efetuada em casos de disciplinas eletivas, optativas, dependência ou de mobilidade interinstitucional, seguindo-se, em tais hipóteses, as regras específicas:

§ 1º A pré-matrícula nas disciplinas eletivas deverá ser requerida pelo discente, na Coordenadoria do Curso, conforme Calendário Acadêmico;

§ 2º Para a efetivação da matrícula em cada disciplina eletiva, haverá a necessidade de uma demanda mínima e máxima de discentes, estipulada pelo(s) docente(s) que a oferecer.

Seção II

Da Disponibilidade de Vagas

Art. 10. As vagas disponíveis, a serem ofertadas anualmente para fins de recebimento de matrícula de discentes de outras instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras, ou para mudança de curso, na própria Instituição, serão contabilizadas pelo Setor de Registro Acadêmico da PROEN e divulgadas no edital de processo seletivo especial após aprovação no CONSEPE.

Seção III

Da Creditação de Disciplinas

Art. 11. Para requerer a creditação em disciplinas, o discente deverá protocolar a solicitação à Coordenadoria de Curso, que encaminhará o processo às comissões das disciplinas pertinentes para análise e parecer. Caso seja concedido o crédito, o discente cursará apenas as outras disciplinas componentes do eixo temático parcialmente creditado.

Art. 12. O crédito de disciplina(s) pode ser requerido por discentes:

- I. transferidos de outras instituições;
- II. aprovados no processo seletivo e que estejam cursando ou já tenham concluído curso superior;
- III. que cursaram disciplinas em programas de mobilidade acadêmica.

Art. 13. Para concessão de crédito serão levados em consideração o conteúdo da disciplina cursada na instituição de origem e a carga horária respectiva, sendo que ambos devem possuir no mínimo 75% de compatibilidade com as disciplinas oferecidas pela Ufra:

§ 1º As solicitações devem ser encaminhadas às Coordenadorias de Curso, através de requerimento contendo histórico escolar, carga horária e o conteúdo programático da referida disciplina, reconhecido pela Instituição de origem. Caberá à Coordenadoria do curso encaminhar o requerimento para a comissão de eixo temático da disciplina em análise, que terá até 15 dias úteis para manifestar análise e parecer;

§ 2º O pleito deve atentar para o período estabelecido no Calendário Acadêmico, salvo no caso de transferência *ex officio* que pode ser feita a qualquer tempo.

Seção IV

Do Trancamento de Curso, Eixos Temáticos e Disciplinas

Art. 14. Para interromper temporariamente as suas atividades acadêmicas e manter o vínculo com a Universidade, o discente deve solicitar o trancamento de curso ou, em sendo o caso, o trancamento de eixo temático(s) ou disciplina(s):

§ 1º O trancamento de curso poderá ocorrer a qualquer momento, desde que o discente tenha sido aprovado em pelo menos uma disciplina no primeiro semestre da matriz curricular;

§ 2º O trancamento de eixos temáticos ou disciplinas poderá ocorrer obedecendo aos seguintes critérios:

I- prazo estabelecido no Calendário Acadêmico da instituição;

II- o discente continuar cursando no mínimo um eixo temático por semestre letivo.

§ 3º O trancamento em disciplinas somente poderá ser feito naquelas em que o discente estiver matriculado, independentemente do eixo temático, ou seja, escolha individual, dependência ou eletiva.

Art. 15. As solicitações de trancamento deverão ser encaminhadas à Pró-Reitoria de Ensino, que terá até 30 (trinta) dias para disponibilizar o resultado ao discente.

Art. 16. A soma dos períodos de trancamento de curso não poderá exceder a três períodos letivos consecutivos ou intercalados, incluindo o período em que o trancamento for concedido. Não ultrapassado esse tempo, o discente terá garantido o direito de retornar às suas atividades acadêmicas, estando sujeito à adaptação curricular:

§ 1º O período em que o discente estiver legalmente afastado em virtude do trancamento do curso, não será computado nos cálculos para efeito de integralização da matriz curricular;

§ 2º Ao retornar aos estudos, o discente deverá solicitar reativação de matrícula à Pró-Reitoria de Ensino obedecendo aos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico.

Art. 17. A soma dos períodos de trancamento de um mesmo eixo temático não poderá exceder a três períodos letivos, incluindo o período em que o trancamento for concedido, estando sujeito à adaptação curricular.

Art. 18. O discente deverá solicitar à PROEN a reabertura do curso 30 (trinta) dias antes da matrícula no semestre letivo correspondente.

CAPÍTULO III

DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Seção I

Disposições Gerais

Art. 19. A avaliação da aprendizagem será feita mediante apreciação de provas e/ou tarefas realizadas no decorrer do período letivo, que deverão estar especificadas no plano de

ensino referido e seu resultado expresso em pontos numa escala numérica de zero a dez.

Parágrafo único. A avaliação da aprendizagem será contínua e cumulativa e compreenderá provas escritas e práticas, trabalhos de campo, leituras programadas, planejamento, execução e avaliação de pesquisa, trabalhos orais, estudo de caso, pesquisa bibliográfica e outras atividades previstas nos planos de ensino elaborados pela comissão do eixo temático e aprovados pela Coordenadoria do Curso.

Art. 20. Para efeito de registro e controle da avaliação do discente serão atribuídas por disciplinas, ao longo do semestre letivo, as seguintes notas: duas (2) Notas de Avaliação Parcial (NAP); uma Prova Substitutiva (PS); e quando for o caso, uma (1) Nota de Avaliação Final (NAF):

§ 1º A 1ª NAP será composta pela soma ou média das notas obtidas nas avaliações das atividades curriculares preferencialmente de cada uma das disciplinas componentes dos eixos temáticos;

§ 2º A 2ª NAP será obtida através de uma avaliação preferencialmente envolvendo atividades intra e interdisciplinares dos eixos temáticos do semestre, podendo ser individual ou por equipe. A nota atribuída poderá ser válida para todas as disciplinas envolvidas;

§ 3º Todo discente terá direito de realizar uma PS. A nota obtida na PS irá substituir a menor nota obtida nas duas NAP. Quando a nota obtida na PS for inferior as duas notas obtidas nas NAP, esta será desprezada;

§ 4º A NAF será obtida por avaliação do conteúdo da(s) disciplina(s) do eixo temático na(s) qual (is) o discente não tenha alcançado a nota mínima para aprovação considerando as avaliações anteriores;

§ 5º A data e horário da realização das NAP serão definidos pelo docente e deverão ser divulgados através do plano de ensino de cada disciplina, as PS serão realizadas na última semana de aula, enquanto que o período da NAF será estabelecido no calendário acadêmico sendo que o horário de realização das mesmas deverá ser obrigatoriamente no mesmo horário de realização das aulas teóricas da disciplina.

Art. 21. Será considerado aprovado o discente com frequência mínima de 75% da carga horária total da disciplina e que alcançar:

I- **Média Final 1 (MF₁)**, obtida pela média aritmética das notas parciais [$MF_1 = (1^{\text{a}}\text{NAP} + 2^{\text{a}}\text{NAP})/2$], igual ou superior a seis, ou seja, **MF₁ ≥ 6,0**, ficando o discente dispensado da avaliação final (NAF);

II- **Média Final 2 (MF₂)**, compreendida como a média aritmética entre a média final um e a nota de avaliação final [$MF_2 = (MF_1 + \text{NAF})/2$], igual ou superior a seis, ou seja, **MF₂ ≥ 6,0**.

Parágrafo único. Se **MF₁** for < 4,0, o aluno estará automaticamente reprovado, não tendo direito à realização de NAF.

Art. 22. Para efeito de progressão do discente na matriz curricular, aos eixos temáticos serão conferidos os seguintes conceitos:

I- integralizado (I) – integralizará cada eixo temático o discente que for aprovado em

todas as disciplinas componentes desse eixo temático;

II- não integralizado (NI) – não atendendo à condição acima, o discente não integralizará o eixo temático;

§ 1º O discente que integralizar os eixos temáticos do semestre cursado, considerando-se os aspectos de frequência mínima e média final das disciplinas, será promovido automaticamente ao semestre seguinte, conforme a matriz curricular;

§ 2º Havendo reprovação em disciplinas de um mesmo eixo temático, o discente poderá cursar a(s) disciplina(s) em questão, individualmente, em regime de dependência, conforme disponibilidade do Instituto e recomendação de seu tutor ou Coordenador de Curso, sendo avaliado como os demais discentes não dependentes;

§ 3º Configura-se como dependência a(s) disciplina(s) na(s) qual(is) o discente ficou reprovado, a ser(em) cursada(s) concomitantemente com as do eixo(s) temático(s) que a(s) tenha(m) como pré-requisito;

§ 4º Admite-se dependência em até duas disciplinas por semestre letivo;

Art. 23. A avaliação do desempenho discente será feita através da Média de Conclusão (MC) e do Índice de Rendimento Acadêmico (IRA):

§ 1º A Média de Conclusão (MC) é a média do rendimento escolar final obtido pelo aluno nos componentes curriculares em que obteve êxito, ponderadas pela carga horária discente dos componentes. No cálculo da MC, são levados em consideração os componentes curriculares aproveitados ou cursados pelo aluno com aprovação durante o curso de graduação, excetuando-se os trancamentos, reprovações e cancelamentos de matrícula, os componentes curriculares dispensados, as atividades complementares e os componentes curriculares cujo rendimento escolar não é expresso de forma numérica.

§ 2º O Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) é a média do rendimento escolar final obtido pelo aluno nos componentes curriculares que concluiu, ponderadas pela carga horária discente dos componentes. No cálculo do IRA, são levados em consideração os componentes curriculares aproveitados ou cursados pelo aluno, com aprovação ou reprovação, durante o curso de graduação, excetuando-se os trancamentos e cancelamentos de matrícula, os componentes curriculares dispensados, as atividades complementares e os componentes curriculares cujo rendimento escolar não é expresso de forma numérica.

§ 3º As reprovações nas disciplinas serão omitidas do histórico do aluno tão logo ele seja aprovado naquela disciplina.

Art. 24. A frequência do discente nas atividades extraclasse previstas no calendário acadêmico deverá ser registrada no diário de classe das disciplinas que cederão seus horários e os assuntos abordados nesses eventos poderão ser empregados pelos docentes nas atividades das disciplinas que ministram.

Seção II

Da Segunda Chamada

Art. 25. Será assegurado ao discente o direito de realização em segunda chamada, tão-somente das avaliações parciais (NAP), mediante requerimento justificado e documentado à

Coordenadoria do Curso, com entrada pelo Protocolo Geral, no prazo de dois dias úteis após a data de realização das provas:

§ 1º Cabe ao Coordenador do Curso apreciar a pertinência da justificativa e a suficiência da comprovação;

§ 2º O Coordenador do Curso poderá solicitar análise e parecer do Serviço Médico da Divisão de Saúde e Qualidade de Vida – DSQV da Ufra;

§ 3º A Coordenadoria do Curso encaminhará ao professor responsável pela disciplina a lista dos discentes cujo requerimento tiver sido deferido, no prazo de 15 dias úteis após a data de recebimento da requisição no Protocolo;

§ 4º Serão aceitos pedidos de avaliações parciais (NAP) em segunda chamada motivados por:

I- doenças infectocontagiosas, impeditivas do comparecimento, e demais problemas de saúde, desde que seja anexado atestado médico reconhecido na forma da lei, constando o código internacional de doenças (CID);

II- ter sido vítima involuntária de ação de terceiros, apresentando boletim de ocorrência;

III- manobras ou exercícios militares comprovados por documento da respectiva unidade militar;

IV- luto, por parentes em linha reta (pais, avós, filhos e netos), colaterais até o segundo grau (irmãos e tios), cônjuges ou companheiros (as), anexando cópia de atestado de óbito;

V- convocação, coincidente em horário, para depoimento judicial ou policial, ou para eleições em entidades oficiais, comprovada por declaração da autoridade competente;

VI- impedimentos gerados por atividades previstas e autorizadas pela Coordenadoria do respectivo curso ou instância hierárquica superior da Ufra;

VII- direitos outorgados por lei.

§ 5º A avaliação de segunda chamada poderá ser realizada entre as datas estabelecidas em plano de ensino para realização da segunda NAP e a PS, preferencialmente no horário da referida disciplina;

§ 6º Casos excepcionais ficarão a critério da Coordenadoria do Curso;

§ 7º Caso o discente compareça à instituição no dia previsto para realização da avaliação e não a realize, por qualquer motivo, perderá o direito de requerimento de segunda chamada daquela prova.

Seção III

Dos Resultados das Avaliações

Art. 26. Todos os resultados de avaliações parciais devem ser comunicados aos discentes até dez dias após sua aplicação.

Parágrafo único. As avaliações escritas finais (NAF) devem ficar arquivadas, por um período de cinco anos, na secretaria dos Cursos de Graduação, porém o discente pode pedir vistas e/ou uma cópia destas até 48 horas após o recebimento do resultado destas avaliações.

Seção IV

Da Revisão de Provas

Art. 27. É assegurado ao discente o direito à revisão de avaliações escritas mediante requerimento, fundamentado de maneira objetiva e sucinta, protocolado ao Diretor do Instituto ou à diretoria do Campus fora da sede, até dois dias úteis após a divulgação da nota.

Parágrafo único. A prova a ser revista será encaminhada pelo docente à comissão do eixo temático imediatamente após ser notificado do processo.

Art. 28. O Diretor do Instituto ou do *Campus* fora de sede encaminhará o pedido de revisão à comissão do eixo temático, exclusive o docente envolvido no pleito, a qual se pronunciará em até dez dias úteis, em última instância. Findo esse prazo, o Diretor encaminhará a nota ao controle acadêmico e comunicará o resultado às partes envolvidas:

§ 1º Nos eixos temáticos ministrados por apenas dois docentes ou naqueles em que um único docente atua em mais de uma disciplina, será nomeada, pelo Diretor do Instituto ou do Campus fora da sede, uma comissão especial composta de três docentes de áreas afins para proceder à reavaliação.

§ 2º Findo o prazo para resposta ao pleito, o discente deverá encaminhar-se ao Instituto para tomar ciência do parecer.

CAPÍTULO IV

DO PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES DE ENSINO E DO ACOMPANHAMENTO DO CURSO

Seção I

Da Formação Continuada

Art. 29. Serão definidos períodos de preparação pedagógica oficializados pela Pró-Reitoria de Ensino da Ufra, momentos em que serão ofertados cursos e oficinas para o planejamento de todas as atividades dos dois semestres das matrizes curriculares para aquele ano.

Parágrafo único. Todos os docentes da Instituição participarão integralmente dessas atividades.

Seção II

Do Planejamento Pedagógico

Art. 30. Os docentes que compõem um eixo temático deverão elaborar o Plano de Ensino do Eixo Temático, que trata, em linhas gerais, da forma como serão desenvolvidas as disciplinas componentes do eixo sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. A coordenação ficará sob responsabilidade do docente que esteja ministrando a disciplina de maior carga horária no referido eixo temático.

Art. 31. Os planos devem:

- I-** obedecer ao modelo estabelecido pela PROEN;
- II-** ser atualizados anualmente, quanto à ementa, conteúdo programático e bibliografia recomendada, resguardando a anuência da Coordenadoria do Curso correspondente;
- III-** ser adequados à realidade local, à experiência dos discentes e às exigências da formação profissional e do perfil proposto no Projeto Pedagógico do Curso;
- IV-** possuir relevância acadêmica e atualização dos conteúdos a serem ministrados;
- V-** ser submetidos à apreciação da Coordenadoria do Curso de Graduação;
- VI-** ser apresentados e discutidos com os discentes, no primeiro dia de aula;
- VII-** ser de domínio público.

Art 32. Os Planos devem ser entregues pelos Institutos à Coordenadoria de Curso até quinze dias antes do início das aulas.

Parágrafo único. As coordenadorias de curso deverão informar aos diretores de instituto os nomes dos docentes que não entregarem os planos em tempo hábil, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Seção III

Do Diário de Classe

Art. 33. O Diário de Classe (DC) é o registro das ações desenvolvidas pelos docentes para acompanhamento das atividades de ensino-aprendizagem e estará disponibilizado semestralmente no Sistema de Controle Acadêmico.

Art. 34. Os docentes deverão lançar as notas no Sistema de Controle Acadêmico e entregar uma cópia assinada do Boletim de notas e frequências nos Institutos ou Diretoria de Campus e nas Coordenadorias dos Cursos, até o 5º (quinto) dia útil após o encerramento das aulas do semestre letivo.

Art. 35. Até 20 (vinte) dias após a entrega do Boletim de notas e frequências o docente poderá realizar retificações, deixando tais mudanças registradas, via memorando, nos Institutos que as encaminharão à PROEN.

Seção IV

Do Acompanhamento dos Cursos

Art. 36. Fica instituído o Programa de Acompanhamento dos Cursos de Graduação em consonância com o proposto no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), sob a responsabilidade da PROEN, observando-se os seguintes itens:

- I- avaliação semestral do desenvolvimento dos novos currículos, através de entrevistas, enquetes e reuniões pedagógicas;
- II- cruzamento entre os dados obtidos pela PROEN e CPA;
- III- verificação dos boletins de notas e frequência e diários de classe.

CAPÍTULO V

DO REGIME EXCEPCIONAL

Art. 37. O regime excepcional consiste em exercícios domiciliares programados pelos docentes quando do afastamento do discente concedido em casos especiais previstos em Lei.

Art. 38. O regime excepcional será concedido:

- I- ao discente portador de afecção arrolada no Decreto-Lei 1.044/69; II- à discente em licença maternidade (Lei 6.202/75);
- III- ao discente convocado para Serviço Militar nos termos do Decreto-Lei nº 715/69.

Art. 39. Para ser atendido pelo regime excepcional, o discente, ou seu representante legal, deve protocolar requerimento à PROEN, até o 5º (quinto) dia a contar do início de impedimento da frequência às aulas, solicitando:

- I- a concessão do benefício, instruindo o pedido com atestado médico que determine o período provável do afastamento legal;
- II- a elaboração, por parte do(s) docente(s), de um cronograma especial de atividades da(s) disciplina(s), que contemple seu programa e sua carga horária completos, antecedendo o prazo do afastamento legal e/ou pospondo-se a este.

Art. 40. O discente terá direito ao regime excepcional, em caso de doença, quando o atestado médico comprovar o mínimo de sete dias necessários para o tratamento, e o período de licença ou somatório das licenças não ultrapassar dois meses durante o semestre letivo, com o parecer do serviço médico da Instituição.

Art. 41. O regime excepcional será concedido apenas naquelas disciplinas cujo acompanhamento for compatível com as possibilidades da Ufra, mediante parecer do Diretor do Instituto e da Coordenadoria do Curso:

§ 1º Não será autorizada por este regime a realização de prática de laboratório e de outras atividades incompatíveis com as condições do discente;

§ 2º Havendo possibilidade por parte do discente, será utilizada a prática do ensino a distância.

Art. 42. Excepcionalmente poderão ser cumpridas, com a devida autorização do Colegiado de Curso, as atividades de Prática de Ensino, Estágio Supervisionado, Estudo de Casos, Projetos Experimentais e Trabalho de Conclusão de Curso, quando couber, pelo discente portador de afecção prevista no Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, e pelas gestantes amparadas pela Lei nº 6.202/75.

Art. 43. Nos casos de concessão do regime excepcional, a Coordenadoria do Curso emitirá memorandos aos institutos responsáveis pelas disciplinas em que o discente estiver matriculado para o devido registro no diário de classe.

Art. 44. O discente amparado pelo regime excepcional deve submeter-se aos mesmos critérios de avaliação exigidos dos demais discentes.

Art. 45. No caso da vigência do regime excepcional coincidir com o período de realização dos exames finais, é assegurado ao discente o direito à prestação desses exames após o término do período de impedimento da frequência declarado no deferimento da solicitação que lhe concedeu o regime excepcional:

§ 1º Na eventualidade prevista no *caput*, o docente responsável pela disciplina deverá estabelecer a data, o horário e o local em que o discente deverá prestar o exame final;

§ 2º Na ocorrência do estabelecido no *caput* e parágrafo 1º do presente artigo, o discente terá assegurado o direito à matrícula extemporânea para o período letivo imediatamente subsequente, desde que haja vagas remanescentes, bem como condições para o mínimo de 75% de frequência às aulas.

Art. 46. Durante o amparo do regime excepcional, nas aulas em que este for aplicado, deverá ser apontada nos diários de classe, no local destinado ao registro da frequência do discente, a convenção RE, que não será computada como falta.

Art. 47. Durante a aplicação do regime excepcional o discente fica impedido de frequentar aulas e realizar exames.

Parágrafo único. Será facultada ao discente a suspensão do regime, mediante atestado médico que comprove plenas condições de retorno às atividades acadêmicas.

Art. 48. Será concedido o afastamento do discente em casos excepcionais, sem exercícios domiciliares e com programação especial definida pelos docentes do semestre em execução, nas seguintes situações:

- I- luto de parente próximo (pai, mãe, cônjuge, filho, filha, irmão, irmã, avô ou avó);
- II- participação em competições especiais representando a Instituição ou o País;
- III- esteja representando a Ufra em eventos científicos de comprovada relevância para a Instituição, para o curso ou para a formação do aluno;
- IV- quando atuar como membro do Conselho Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES);

§ 1º Para usufruir desse benefício o discente deverá protocolar pedido específico junto à PROEN, devidamente instruído com o atestado de óbito (se for luto), ou declarações, convocações e/ou cartas de aceite nos demais casos;

§ 2º A solicitação deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia subsequente à data do falecimento do parente e, nos outros casos, com 10 (dez) dias de antecedência em relação ao período de afastamento.

Art. 49. A PROEN deverá encaminhar as solicitações aos institutos e estes aos docentes para que os mesmos possam planejar o cronograma de atividades especiais, tendo cinco dias úteis para os discentes tomarem conhecimento das atividades planejadas.

CAPÍTULO VI

DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Art. 50 - Ficam instituídos os procedimentos de atendimento educacional especializado ao discente com deficiência ou que possuir alguma necessidade específica.

Parágrafo único. Para efeito do presente regulamento, consideram-se discentes com deficiência aqueles com perda ou anormalidade nas funções físicas, sensoriais, motoras ou cognitivas:

I- da audição, por surdez moderada, severa ou profunda; **II-** da visão, por cegueira ou baixa visão;

III- motora, por deficiências que comprometam seu deslocamento e a sua participação em atividades acadêmicas;

IV- da comunicação, linguagem (oral e escrita) e/ou fala; **V-** emocional ou da personalidade;

VI- da saúde física, cuja gravidade acarrete baixa assiduidade ou exija adaptações ou medidas terapêuticas regulares e sistemáticas.

Art. 51. A atribuição de um trabalho diferenciado para o discente com deficiência ou com alguma necessidade específica depende do preenchimento dos pressupostos referidos nos incisos do artigo precedente e da apresentação de requerimento instruído pela respectiva prova documental (relatório clínico e/ou outro que ateste a sua condição e as consequências desta no seu desempenho acadêmico):

Parágrafo único. O interessado deverá entregar a documentação na Divisão de Apoio Pedagógico da PROEN, para emissão de parecer fundamentado e encaminhamento necessário à Divisão de Saúde e Qualidade de Vida – DSQV e ao Núcleo de Acessibilidade da Ufra – Acessar, e posterior divulgação às coordenadorias dos cursos e diretorias dos institutos;

Art. 52. Antes do início de cada semestre letivo, a PROEN promoverá uma sessão de esclarecimentos sobre o regime específico aos docentes das disciplinas em que existam discentes com deficiência ou necessidade específica.

Art. 53. A adaptação dos planos de estudo não deverá prejudicar o cumprimento dos objetivos curriculares.

Art. 54. Os docentes deverão conceder apoio suplementar aos discentes que necessitem de acompanhamento nas atividades acadêmicas em horário previamente acordado.

Parágrafo único. O apoio suplementar decorrerá em horário destinado ao atendimento a estudantes ou, se assim não for possível, em horário a acordar em função das necessidades do estudante e do docente e/ou facilitador.

Art. 55. É garantida aos discentes com deficiência ou necessidade específica a possibilidade de serem avaliados sob formas ou condições adequadas à sua condição.

Art. 56. As alternativas a considerar deverão incidir, sobretudo, na forma e método de avaliação, não devendo desvirtuar o essencial do conteúdo a ser avaliado.

Art. 57. As formas e métodos de avaliação devem ser estabelecidos por mútuo acordo entre o docente e o estudante, recorrendo, se necessário, ao parecer dos setores competentes da Ufra.

Art. 58. Os docentes, após notificados, deverão possibilitar a realização dos elementos de acompanhamento acadêmico e meios de avaliação, em datas alternativas, aos discentes cujo estado de saúde requeira sucessivas internações hospitalares ou ausências prolongadas, de no máximo 50% do semestre letivo, para tratamento/medicação.

Art. 59. Todo o material didático e avaliativo terá uma apresentação adequada ao tipo de deficiência (informatizado, ampliado, registro áudio, caracteres Braille, dentre outros) e as respostas poderão ser dadas sob forma não convencional (por registro áudio, em Braille, por ditado, registro informático, dentre outros).

Parágrafo único. No caso de alguma limitação que implique maior tempo de leitura e/ou escrita em aula ou avaliação, será concedido ao discente um período complementar.

Art. 60. Sempre que se justifique, o discente com deficiência ou necessidade específica poderá realizar as avaliações em local separado dos outros discentes.

Art. 61. À PROEN compete avaliar a necessidade de adaptação ou aquisição dos elementos necessários à boa concretização do processo ensino–aprendizagem dos discentes com deficiência ou necessidade específica, bem como encaminhar possíveis demandas aos setores competentes.

CAPÍTULO VII

DO PROGRAMA DE TUTORIA ACADÊMICA

Seção I

Dos Objetivos e Definições

Art. 62. O programa de tutoria dos cursos de graduação da Ufra tem por objetivo colocar um docente, o tutor, à disposição do discente, desde seu ingresso na instituição, para orientá-lo na sua formação profissional e humana, e facilitar seu acesso aos diversos setores da Universidade, de modo a permitir que ambos atinjam suas metas.

Art. 63. O Programa de Tutoria Acadêmica (PTA) é de caráter complementar e, embora seguindo regras comuns, será gerenciado pela coordenadoria de cada curso de graduação.

Art. 64. Todos os discentes terão direito ao programa de tutoria, a ser-lhes proporcionado consoante o interesse demonstrado por cada um.

Art. 65. Os principais objetivos do PTA são:

- I-** acompanhar, de forma personalizada, a integração dos discentes e facilitar a transição do ensino médio para o ensino superior;
- II-** acompanhar os discentes ao longo do seu percurso acadêmico;
- III-** identificar precocemente situações que levem o discente ao insucesso; e

IV- orientar e esclarecer questões relacionadas à organização do currículo e a sua integralização.

Art. 66. Para ser tutor, o docente deve:

I- fazer parte do quadro efetivo da Ufra;

II- dedicar carga horária semanal de orientação de 2 (duas) horas/turma às atividades de tutoria;

III- comprometer-se a assumir a tutoria de cada turma por um prazo mínimo de um ano.

Art. 67. Cada docente somente poderá desenvolver as atividades de tutoria no curso para o qual ministrar aulas.

Art. 68. O tutor ficará responsável por no máximo duas turmas.

Seção II

Das Atribuições

Art. 69. É de competência das coordenadorias dos cursos:

I- indicar os docentes para tutorarem as turmas;

II- acompanhar, incentivar e facilitar as ações desenvolvidas pelo tutor; **III-** interagir com o tutor sempre que se fizer necessário;

IV- elaborar e encaminhar à CPA, ao término de cada ano letivo (dois semestres), o relatório anual da tutoria.

Art. 70. Cabe ao tutor:

I- ter conhecimento dos dispositivos estatutários, regimentais e demais normas da Instituição para ajudar os discentes a entendê-los e observá-los;

II- ouvir e discutir com os discentes acerca de propostas pedagógicas em benefício de melhorias da qualidade do curso;

III- orientar o discente no seu desempenho, individualmente ou não, a fim de vencer suas deficiências com relação a competências e habilidades;

IV- participar de reuniões referentes ao Programa de Tutoria Acadêmica, quando convocado pelos coordenadores dos respectivos cursos;

V- elaborar e apresentar à Coordenação do Curso, ao término de cada ano letivo (dois semestres), o relatório das atividades desenvolvidas nas turmas.

CAPÍTULO VIII

DA COMISSÃO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO E ESTÁGIO SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO (CTES)

Seção I

Da Composição

Art. 71. A Comissão de Trabalho de Conclusão de Curso e Estágio Supervisionado Obrigatório (CTES) é parte integrante da coordenadoria de cada curso e tem como objetivos:

- I-** coordenar, administrar, supervisionar e avaliar as atividades relativas ao desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e do Estágio Supervisionado Obrigatório (ESO), consoante o estabelecido neste Regulamento;
- II-** avaliar e aprovar os planos de trabalho e respectivos orientadores propostos pelos discentes;
- III-** manter um banco de relatórios finais de ESO e TCC;
- IV-** encaminhar à Coordenadoria de Curso os resultados de suas atividades, na forma de relatórios, para os devidos fins.

Art. 72. Os três membros componentes da CTES serão docentes do quadro efetivo da Ufra, indicados pela coordenadoria do respectivo curso:

§ 1º A oficialização dos membros da CTES far-se-á mediante portaria do Reitor para mandato equivalente ao do Coordenador do Curso;

§ 2º A instalação da CTES deverá ocorrer no máximo 30 (trinta) dias após a posse do Coordenador do Curso;

§ 3º A substituição de membros da Comissão poderá ser feita a qualquer momento, obedecidas as disposições do *caput*.

Art. 73. Os membros da CTES deverão disponibilizar uma carga horária mínima de 3 (três) horas semanais para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 74 - Tanto o Presidente da CTES como os demais membros deverão ser docentes do curso em regime de dedicação exclusiva.

Parágrafo único. O Presidente da CTES será eleito entre seus membros, por maioria simples de votos.

Art. 75. São atribuições do Presidente da CTES:

- I-** coordenar as atividades inerentes ao desenvolvimento do ESO e do TCC;
- II-** manter o Coordenador do Curso informado a respeito das atividades da CTES quando este não fizer parte da Comissão;
- III-** convocar e coordenar as reuniões da CTES;
- IV-** manter contato com os orientadores, procurando dinamizar a execução do ESO e do TCC;
- V-** elaborar o calendário de apresentação e/ou entrega de relatório final do ESO e de defesa do TCC;
- VI-** apresentar relatório, ao final de cada semestre letivo, à Coordenadoria de Curso.

Seção II

Da Orientação do TCC/ESO

Art. 76. São atribuições do orientador de ESO ou de TCC:

- I-** orientar o discente na elaboração e implantação de um Plano de ESO ou de Projeto de TCC, bem como submeter tais atividades à avaliação e aprovação da CTES;
- II-** orientar, supervisionar e avaliar o desempenho do discente durante o desenvolvimento das tarefas, inclusive quando realizadas fora da Ufra;
- III-** encaminhar à CTES relatório mensal do ESO;
- IV-** manter a CTES informada sobre as atividades do estudante;
- V-** comparecer, sempre que convidado, às reuniões da CTES;
- VI-** atender periodicamente seus orientados em horário previamente estabelecido;
- VII-** participar como membro das bancas examinadoras para as quais for indicado pela CTES;
- VIII-** entregar à CTES 3 (três) exemplares do relatório final do ESO e 3 (três) do TCC, para apresentação e/ou avaliação, até 30 (trinta) dias antes da data prevista para a defesa, conforme o calendário estabelecido pela Coordenadoria do Curso;
- IX-** o número de discentes que cada docente poderá orientar será definido no projeto pedagógico de cada curso.

Art. 77. O docente poderá computar a carga horária de orientação correspondente a cada discente orientado, até o máximo de 12 horas semanais, de acordo com as normas estabelecidas pela Comissão Permanente de Pessoal Docente.

Seção III

Das Obrigações e Direitos dos Discentes

Art. 78. Compete ao discente:

- I-** escolher os temas de seu ESO e TCC, bem como seus orientadores dentre os docentes cadastrados na CTES;
- II-** apresentar plano de trabalho para o ESO ou projeto de TCC à CTES, com o aceite do orientador;
- III-** participar das atividades para as quais for convocado pelo orientador ou pelo Presidente da CTES;
- IV-** respeitar o cronograma de trabalho, de acordo com o plano aprovado na CTES;
- V-** cumprir o horário de atendimento estabelecido pelo orientador;
- VI-** cumprir o horário programado para desenvolvimento das atividades do ESO nas instituições que o receberem na qualidade de estagiário;
- VII-** entregar ao orientador 3 (três) exemplares do relatório final do ESO, e 3 (três) do TCC, para apresentação e/ou avaliação, até 30 (trinta) dias antes da data prevista para a defesa, conforme o calendário estabelecido pela Coordenadoria do Curso;
- VIII-** entregar 2 (dois) exemplares do relatório final do ESO ao orientador e 4 (quatro)

vias da monografia (TCC) à CTES, após efetivar as correções sugeridas durante apresentação e/ou defesa, até a data limite para envio das notas, conforme calendário acadêmico da Ufra.

Art. 79. São direitos do discente:

I- receber a orientação necessária para realizar as atividades previstas em seu plano de ESO ou de TCC;

II- apresentar qualquer proposta ou sugestão que possa contribuir para o aprimoramento das atividades relativas ao ESO ou ao TCC;

III- estar segurado contra acidentes pessoais que possam ocorrer durante o cumprimento da atividade em questão dentro ou fora da Ufra.

Art. 80. São deveres do discente:

I- tomar conhecimento das presentes normas e cumpri-las;

II- demonstrar interesse e boa vontade para executar seu plano de atividades, com responsabilidade e zelo;

III- zelar e ser responsável pela manutenção das instalações e equipamentos utilizados durante o desenvolvimento das atividades, bem como pela guarda daqueles que tiver necessidade de retirar da Instituição, com a finalidade de realizar trabalho de campo;

IV- respeitar a hierarquia funcional da Ufra e a das demais instituições onde estiver desenvolvendo suas atividades, obedecendo às ordens de serviço e exigências desses locais;

V- manter elevado padrão de comportamento e de relações humanas, condizentes com as atividades a serem desenvolvidas;

VI- usar vocabulário adequado, respeitoso, e manter postura ética;

VII- participar de outras atividades correlatas que venham a enriquecer seu ESO ou TCC, por iniciativa própria ou por solicitação do orientador;

VIII- comunicar e justificar ao orientador, com a máxima antecedência possível, sua ausência nas atividades do ESO ou TCC;

IX- apresentar e justificar à CTES, por escrito, seu pedido de substituição do orientador.

Seção IV

Das Normas Gerais do Estágio Supervisionado Obrigatório (ESO)

Art. 81. O ESO é uma atividade obrigatória inserida no currículo de cada curso e tem por objetivos:

I- proporcionar, ao discente, a oportunidade de treinamento específico com a vivência de situações pré-profissionais nas diferentes áreas de atuação do curso;

II- preparar o discente para o pleno exercício profissional mediante o desenvolvimento de atividades referentes à área de opção do estágio;

III- proporciona oportunidades de retroalimentação aos docentes e às instituições envolvidas, bem como a incorporação de situações-problema e experiências

profissionais dos discentes no processo de ensino-aprendizagem, visando à permanente atualização da formação proporcionada pelo curso;

IV- promover o intercâmbio entre a Ufra e entidades, órgãos e instituições públicas ou privadas.

Art. 82. Os recursos materiais necessários ao desenvolvimento do ESO serão as instalações e equipamentos dos Institutos da Ufra e das empresas, órgãos e instituições caracterizados como campo de atuação.

Art. 83. O planejamento das atividades de ESO será efetuado em conjunto pelo discente e seu orientador e submetido à CTES para avaliação, parecer e providências cabíveis dentro da dotação orçamentária da Instituição.

Art. 84. O ESO terá carga horária estabelecida no Projeto Pedagógico de cada curso.

Art. 85. As premissas básicas adotadas para avaliação e acompanhamento do ESO são:

I- cumprimento do plano de ESO cadastrado na CTES;

II- frequência mínima de 75% às atividades previstas no Plano de ESO.

Art. 86. O discente será aprovado se obtiver nota final igual ou superior a 6,0 (seis) na sua avaliação do ESO, conforme os critérios estabelecidos no projeto pedagógico do curso.

Parágrafo único. Em caso de reprovação, o discente deverá refazer o ESO seguindo as mesmas normas.

Seção V

Das Normas Gerais do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)

Art. 87. O TCC é uma atividade obrigatória que tem por finalidade proporcionar ao discente a oportunidade de desenvolver um estudo de caráter técnico e/ou científico, abordando temas de interesse da sua formação profissional.

Art. 88. O TCC é elaborado pelo discente, em forma de monografia, sob a orientação de um docente por ele escolhido e aprovado pela CTES, podendo ser o mesmo orientador do ESO.

Parágrafo único. A monografia segue as normas e padronizações de trabalhos acadêmicos da Biblioteca “Lourenço José Tavares da Silva” (Biblioteca Central da Ufra).

Art. 89 - O TCC tem como objetivos:

I- dinamizar as atividades acadêmicas;

II- estimular a produção científica;

III- realizar experiências de pesquisa e extensão;

IV- relacionar a teoria à prática;

V- demonstrar a habilitação adquirida pelo discente durante o curso;

VI- aprimorar a capacidade de interpretação e de crítica do discente.

Art. 90. O discente deverá submeter a proposta de TCC à apreciação da CTES, em formulário próprio, até 60 (sessenta) dias antes do período de matrícula do último semestre letivo do curso, segundo calendário acadêmico da Ufra:

§ 1º Aprovada a proposta, o discente deverá apresentar o projeto definitivo à mesma CTES, para registro, durante o período de matrícula, segundo o calendário acadêmico;

§ 2º Uma vez aprovado o projeto de TCC, a mudança de tema somente será permitida, mediante a elaboração de um novo projeto, com parecer do orientador, que deverá ser apresentado à CTES para novo cadastramento;

§ 3º Em caso de mudança de orientador, um novo projeto poderá ser apresentado pelo discente no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação oficial dessa mudança à CTES.

Art. 91. O TCC será acompanhado e avaliado pelo orientador através de formulário próprio emitido pela CTES.

Art. 92. A monografia deverá ser defendida perante banca examinadora até 30 (trinta) dias antes do término do semestre letivo, segundo o calendário acadêmico.

Art. 93. Na defesa da monografia, o discente disporá de 30 (trinta) minutos para expor o seu trabalho e cada membro da banca examinadora disporá de 10 (dez) minutos para arguição e comentários.

Art. 94. A banca examinadora da monografia de TCC será constituída de acordo com os projetos pedagógicos de cada curso.

Art. 95. Encerrada a defesa da monografia, a banca examinadora, sem a presença do discente, deverá reunir-se para atribuir a nota de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), segundo o critério de avaliação da CTES. A nota final será a média das notas de cada avaliador:

§ 1º Será considerado aprovado o discente que obtiver nota igual ou superior a 6,0 (seis), mesmo que a banca examinadora tenha sugerido correções;

§ 2º As cópias da monografia, após possíveis correções e ajustes apontados pela banca examinadora, deverão ser entregues à CTES, com o aceite do orientador, até o último dia do semestre letivo;

§ 3º O discente reprovado terá que se matricular novamente no TCC no semestre subsequente.

Art. 96. Os casos omissos serão analisados, em primeira instância, pela CTES e, posteriormente, pelas instâncias superiores cabíveis.

Seção VI

Das Normas Específicas

Art. 97. As normas para o ESO e o TCC específicas de cada curso constarão nos respectivos Projetos Pedagógicos

CAPÍTULO IX

DO SEMINÁRIO INTEGRADO

Art. 98. O Seminário Integrado (SI) consiste em um trabalho de caráter monográfico ou expositivo, elaborado em equipe ou, eventualmente, de modo individual, podendo ser atividade complementar conforme estabelecido no Projeto Pedagógico de cada Curso.

Parágrafo único. O SI será apresentado após a conclusão do ciclo de fundamentação e antes do ciclo de sedimentação profissional, em sessão aberta à comunidade.

Art. 99. O seminário integrado atende aos seguintes objetivos:

I- sistematizar os conteúdos disponibilizados ao longo dos eixos temáticos dos cursos de graduação em um trabalho de caráter bibliográfico ou prático, relacionado à formação do discente;

II- concentrar, em uma atividade acadêmica, a capacidade de demonstrar conhecimento dos princípios básicos e práticos, relacionar as teorias com o conhecimento a ser construído, coletar e avaliar informações de diversas fontes, manipular e interpretar essas informações e utilizar, de forma eficaz, a tecnologia de informação e comunicação;

III- contribuir para a interdisciplinaridade e transversalidade curricular;

IV- motivar os discentes;

V- fortalecer o perfil profissional.

CAPÍTULO X

DAS AÇÕES CURRICULARES INTEGRADAS (ACI)

Art. 100. Entende-se por Ações Curriculares Integradas as tarefas pedagógicas multi, inter e transdisciplinares, certificadas, desenvolvidas em programas de extensão cadastrados na PROEX, e computáveis como atividades complementares previstas no PPC de cada curso, por meio das quais se efetiva o intercâmbio de conhecimentos entre a Ufra e a sociedade.

CAPÍTULO XI

DA MOBILIDADE ACADÊMICA

Seção I

Dos Objetivos

Art. 101. A Mobilidade Acadêmica Parcial tem por objetivo possibilitar o intercâmbio de discentes entre a Ufra e outras Universidades nacionais e internacionais, visando atender seus interesses na busca de conhecimentos e vivências, no direcionamento de seu perfil

formativo e no aprimoramento do processo de aprendizagem:

§ 1º A mobilidade nacional abrange as universidades federais signatárias do Convênio Programa ANDIFES de Mobilidade Acadêmica; as universidades Estaduais e Particulares, em cursos reconhecidos pelo MEC e com as quais a Ufra tenha ou venha a ter contratos e/ou convênios que prevejam a mobilidade acadêmica parcial;

§ 2º No âmbito internacional incluem-se universidades estrangeiras em cursos oficialmente reconhecidos, pelo país de origem, como integrantes do sistema de ensino superior, com as quais a UFRA mantenha ou venha a manter convênios com previsão de mobilidade acadêmica.

Seção II

Do Programa de Mobilidade Acadêmica Parcial

Art. 102. A Mobilidade Acadêmica Parcial é de gestão da PROEN, sob coordenação específica da Seção de Apoio ao Estudante, e co-gestão da Assessoria de Assuntos Internacionais, quando se tratar de universidades estrangeiras.

Art. 103. A Mobilidade Acadêmica alcança tão somente discentes regularmente matriculados em curso de graduação de Instituições de Ensino Superior, nacionais ou estrangeiras, signatárias de convênios com a Ufra, que tenham integralizado todas as disciplinas previstas para o ciclo básico do curso em que mantêm vínculo com a Instituição de origem (remetente) e possuam no máximo uma reprovação por período letivo.

Parágrafo único. Para o caso específico dos discentes da Ufra são pré-requisitos:

- I-** ter plano de trabalho com informações circunstanciadas sobre as atividades acadêmicas a serem desenvolvidas na outra instituição (receptora), com a anuência da Coordenadoria do Curso ou tutor da turma, incluindo as disciplinas ou atividades a cursar com os respectivos conteúdos programáticos e cargas horárias;
- II-** Em se tratando de instituição estrangeira, acrescentar comprovação do conhecimento da língua oficial do país anfitrião e/ou da aprovação em testes exigidos pela universidade recebedora.

Art. 104. A participação do discente da Ufra em qualquer programa de mobilidade acadêmica terá a duração de, no máximo, um ano (dois semestres letivos consecutivos).

Parágrafo único. A permanência do discente em mobilidade poderá ser prorrogada, em caráter excepcional, por apenas mais um semestre letivo, a pedido justificado da universidade receptora.

Art. 105. A solicitação de concessão de afastamento pelo programa de mobilidade acadêmica parcial, já com o pré-planejamento (plano de trabalho completo, justificativa, pretensão do discente) de permanência na outra instituição, deverá ser apresentada pelo discente à coordenadoria do curso respectivo, a qual, após análise e parecer, a encaminhará à Coordenação da Mobilidade Acadêmica da PROEN.

Seção III

Do Afastamento e do Vínculo

Art. 106. O discente beneficiário do Programa de Mobilidade Acadêmica Parcial somente poderá afastar-se para a instituição receptora quando esta formalizar perante a Ufra a aceitação do pedido de mobilidade.

Art. 107. O discente em mobilidade terá vínculo temporário com a instituição receptora, dependendo para isso da existência de vagas e da possibilidade de matrícula nas disciplinas pretendidas:

§ 1º Durante o afastamento, o discente terá sua vaga assegurada no curso de origem, devendo tal período ser computado na contagem de tempo para a integralização do respectivo currículo, figurando no histórico do discente a grafia MA.

§ 2º O afastamento do discente com vínculo temporário deverá ser registrado no controle acadêmico da Ufra, e esse registro substituído, obrigatoriamente, no histórico escolar do discente, pela creditação das disciplinas cursadas no período de mobilidade.

Art. 108. Os discentes participantes do programa de mobilidade acadêmica parcial estarão sujeitos às diretrizes específicas de cada convênio.

CAPITULO XII

DA COLAÇÃO DE GRAU

Art. 109. Estará apto à colação de grau o discente que, matriculado em um curso, integralize toda a matriz curricular deste.

Art. 110. A solenidade de colação de grau será realizada no prazo estabelecido pelo Calendário Acadêmico.

Art. 111. Em casos especiais, devidamente justificados e a requerimento dos interessados, poderá o ato de Colação de Grau realizar-se individualmente, ou por grupo, em dia e hora marcados pelo Reitor.

CAPÍTULO XIII

DA REVALIDAÇÃO E DO REGISTRO DE DIPLOMA E DE CERTIFICADO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 112. A Ufra, através da Pró-Reitoria de Ensino, poderá revalidar e registrar

diplomas de cursos de graduação e pós-graduação expedidos por instituições estrangeiras de ensino superior.

Art. 113. Os currículos dos cursos correspondentes no Brasil ou, na ausência destes, os planos de cursos aprovados, assim como a compatibilidade da habilitação assegurada pelo diploma no país de origem com a habilitação pretendida, constituirão parâmetro básico para o julgamento da equivalência.

Art. 114. O requerimento para revalidação e/ou registro de diploma ou certificado será protocolado, endereçado à PROEN, em época definida no calendário acadêmico, e instruído com os seguintes documentos:

- I-** cópia do diploma ou certificado a ser revalidado e/ou registrado;
- II-** cópia autenticada do histórico escolar e do certificado de conclusão do ensino médio, se o curso tiver sido realizado no Brasil;
- III-** cópia autenticada do histórico escolar e do certificado de conclusão do ensino médio, com o visto da autoridade consular brasileira no país onde foi expedido, no caso de curso realizado na Argentina, Uruguai ou Paraguai;
- IV-** cópia autenticada do histórico escolar e do certificado de conclusão do ensino médio, com o visto da autoridade consular brasileira no país onde foi expedido ou da autoridade consular competente no Brasil, nos demais casos;
- V-** cópia dos programas de estudo, incluindo conteúdos programáticos, duração e carga horária, autenticada pela autoridade consular brasileira no país onde foi expedido ou pela autoridade consular competente no Brasil;
- VI-** documentos que comprovem a regularidade da instituição de origem e do curso realizado e que informem a duração e currículo deste;
- VII-** histórico escolar ou documento equivalente que especifique a carga horária dos componentes curriculares;
- VIII-** comprovante de residência (água, luz, telefone, contrato de aluguel);
- IX-** certificado de proficiência em língua portuguesa para estrangeiros (celpe-brasil), expedido pela Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, nível intermediário superior, conforme resolução CFM 1831/2008, exceto para os naturais de países cuja língua oficial seja o Português;
- X-** pagamento de taxa de inscrição estipulada pela universidade;
- XI-** a tradução de toda a documentação em língua estrangeira, realizada por tradutor público juramentado, nas folhas imediatamente seguintes ao documento em questão;
- XII-** documentos pessoais:
 - a) em se tratando de brasileiros, cópia da carteira de identidade e do CPF;
 - b) se estrangeiro, carteira permanente de estrangeiro ou comprovante de regularidade de permanência no país emitidos pela Polícia Federal, nos termos da Lei nº 6.815, de 15 de agosto de 1980;
 - c) cópia do comprovante de quitação com o serviço militar para brasileiros;
 - d) cópia do comprovante de regularidade perante à justiça eleitoral para brasileiros ou naturalizados;
 - e) certidão de nascimento ou casamento;

§ 1º Todos os documentos do processo deverão estar autenticados pela respectiva autoridade consular brasileira no país de origem e acompanhados de tradução oficial, exceto se houver acordo cultural que dispense tal procedimento.

§ 2º Os candidatos não residentes no Estado do Pará deverão comprovar a inexistência, no Estado em que residem, de instituições de ensino superior aptas a proceder à devida revalidação do curso em pauta;

§ 3º Processado o pedido de revalidação, a PROEN deverá encaminhá-lo diretamente à Coordenadoria do Curso para o qual o interessado pretende a revalidação.

Art. 115. O processo de revalidação do título deverá começar pelo exame da documentação que o acompanhar e de sua possível equivalência com o conferido pela Ufra, seguido do julgamento do mérito global dos estudos realizados.

Parágrafo único. Para o cumprimento das medidas previstas neste artigo, deverá ser constituída uma comissão de pelo menos três docentes indicados pela respectiva Coordenadoria de Curso, homologada pelo Reitor em portaria, para examinar, entre outros, os seguintes aspectos:

- I- qualificação conferida pelo título e adequação da documentação que o acompanha;
- II- correspondência do curso realizado no exterior com o que é oferecido pela Ufra;

Art. 116. A comissão poderá exigir do candidato outros documentos, além dos constantes no Art. 114 ou entrevistá-lo, a fim de fundamentar devidamente seu parecer:

§ 1º Caso sejam solicitados os documentos complementares, o processo deverá ser restituído à PROEN que se encarregará de solicitar do candidato o cumprimento dessas exigências;

§ 2º A equivalência entre os diplomas e certificados, para efeito de revalidação, será entendida em sentido amplo, de modo a abranger áreas congêneres, similares ou afins;

§ 3º Ao julgar a equivalência, a comissão de revalidação examinará:

- I- os aspectos relacionados com a qualificação dada pelo curso aprovado no exterior e a sua correspondência com o título brasileiro, para efeito de verificação do valor idêntico ou equivalente dos diplomas universitários;
- II- a documentação comprobatória dos estudos realizados no exterior, para que, delineado o espectro da área estudada, seja ele confrontado com o da área definida no currículo brasileiro;

Art. 117. A Comissão a que se refere o parágrafo único do Art.115 emitirá parecer circunstanciado, optando por uma ou mais das quatro conclusões abaixo relacionadas:

- I- correspondência integral, acima de 95% de equivalência do currículo, hipótese na qual não haverá necessidade de exames, provas ou estudos complementares, pelo que o diploma será desde logo apostilado e encaminhado para registro;
- II- correspondência, de 75% a 95%, quando se impõe a realização de uma prova. Nesse caso, o candidato deverá ser avaliado, em prazo a ser fixado pela PROEN, e, somente após sua aprovação, terá o diploma apostilado e registrado;
- III- correspondência, de 60% a 75% das disciplinas do curso, situação que exige estudos complementares. Assim sendo, somente após ter cursado, com aproveitamento, as disciplinas exigidas, atendidas as normas vigentes na Ufra,

inclusive com relação aos semestres em que essas disciplinas são oferecidas, e os pré-requisitos exigidos, é que serão providenciados a apostila e o competente registro do diploma;

IV- não correspondência entre o curso realizado no exterior e o oferecido pela Ufra;

§ 1º A comissão designada poderá solicitar a colaboração de especialistas dos vários Institutos da Ufra e de outras instituições de ensino superior;

§ 2º Os exames e provas de que trata este artigo versarão sobre as disciplinas integrantes dos currículos dos cursos ministrados pela Ufra e serão feitos em língua portuguesa;

§ 3º Conforme a natureza do título poderão ser exigidos estágios práticos demonstrativos da capacidade profissional do candidato;

§ 4º Em qualquer caso, será exigido que o candidato tenha cumprido ou venha a cumprir os requisitos mínimos prescritos para os cursos brasileiros correspondentes;

§ 5º A comissão elaborará relatório circunstanciado dos procedimentos adotados e, com base no atendimento às exigências estabelecidas para o reconhecimento da equivalência, emitirá parecer conclusivo sobre a viabilidade da revalidação e do registro pretendidos;

§ 6º O relatório da comissão será encaminhado ao presidente do CONSEPE para deliberação final.

Art. 118. Concluído o processo, o diploma ou certificado revalidado ou registrado será apostilado e seu termo de apostila, assinado pelo Magnífico Reitor, devendo-se proceder, subseqüentemente, conforme o previsto na legislação para os títulos conferidos por instituições de ensino superior brasileiras.

Art. 119. Não serão revalidados nem reconhecidos, para quaisquer fins legais, diplomas de graduação obtidos através de cursos ministrados no Brasil e oferecidos por instituições estrangeiras, especialmente nas modalidades semipresencial ou à distância, diretamente ou mediante qualquer forma de associação com instituições brasileiras, sem a devida autorização do Poder Público, nos termos estabelecidos pelo Artigo 209, Incisos I e II, da Constituição Federal.

CAPÍTULO XIV

DOS PROJETOS PEDAGÓGICOS

Art. 120. Todos os Projetos Pedagógicos de Cursos de Graduação (PPCs) devem estar em consonância com o Projeto Pedagógico Institucional – PPI, segundo as orientações do Manual de Elaboração dos Projetos Pedagógicos de Curso elaborado pela PROEN.

Parágrafo Único – As propostas de mudanças nos PPCs deverão ser encaminhadas para as Coordenadorias dos Cursos que solicitarão parecer ao NDE e submeterão à aprovação pelos Colegiados do Curso e do Instituto e, posteriormente, será submetida à aprovação no CONSEPE.

CAPÍTULO XV

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 121. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos, em primeira instância, na PROEN e, em instância superior, no CONSEPE.